



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº 13/2024

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte quatro, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir Guimarães; com a presença dos Auditores, Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, , Dr. Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Dr. Rafael Fabricio de Melo e o Procurador Dr. José Edilson Gonçalves, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 13/2024.

ATA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS Nº 49/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA MASC

JOGO SPM029: GUAIRA FUTSAL X APUCARANA FUTSAL

Data: 06/04/2024

Auditor Relator: Dr. Rafael Fabricio de Melo.

Denunciado: APUCARANA FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **ARQUIVADO** atendendo pedido da Procuradoria da Justiça Desportiva, a qual informa o Julgamento da Revisão nº 01/2024 , requerendo, em razão do referido julgamento, o arquivamento do presente feito.

Procurador Denunciante: Dr. Ricardo Jacob.

2- AUTOS Nº 64/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM052: PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM X ASTORGA FUTSAL

Data: 06/04/2024

Auditor Relator: Dr. Carlos Henrique de Souza Rodrigues

Denunciado: PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em concreto por infração ao Art. 191, III do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Munhoz Bürgel Ramidoff .

3- AUTOS Nº 72/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE –SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM013: SÃO LUCAS FUTSAL X GAÚCHA FUTSAL / POWER NET

Data: 23/03/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

Denunciado: SÃO LUCAS FUTSAL (EPD)

Por maioria de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 213, I e II do CBJD para Art. 191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) em concreto por infração ao

Procurador Denunciante: Dr. Ricardo Jacob.

4- AUTOS Nº 73/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM014: PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM X ITAMBÉ FUTSAL

Data: 23/03/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

1º) **Denunciado:** Maicon Diego de Carvalho (Atleta/ Prefeitura De Maringá/Seleto/Afmm)

Baixado pela D. Procuradoria.

2º) **Denunciado:** Fernando Henrique Floriano Pedro (Atleta/Itambé Futsal)

Baixado pela D. Procuradoria.

3º) **Denunciado:** Mário Sérgio de Cravalho (Atleta/ Itambé Futsal)

Baixado pela D. Procuradoria.

4º) **Denunciado:** Jhefferson Manoel dos Santos (Técnico/ Prefeitura De Maringá/Seleto/Afmm)

Baixado pela D. Procuradoria.

Procurador Denunciante: Dr. Ricardo Jacob.

5- AUTOS Nº 74/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – BASE – SUB 18

JOGO B388: OPERARIO LARANJEIRAS FUTSAL – OLF X PATO FUTSAL

Data: 05/04/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

1º) **Denunciado:** Matheus Barros dos Santos (Atleta/Pato Futsal)

(i) Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 250 do CBJD.

(ii) Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 243-F do CBJD.

(iii) Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258 do CBJD.

2º) **Denunciado:** PATO FUTSAL (EPD)

Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258-D do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. José Edilson Gonçalves.

Funcionou em defesa dos denunciados o Dr. Rafael Humberto Galle.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Matheus Barros dos Santos.

Solicitado Lavaratura de Acórdão pela D. Procuradoria.

6- AUTOS Nº 75/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA MASC

JOGO SPM030: PALMAS FUTSAL X MEDIANEIRA FUTSAL

Datas: 05/04/2024

Auditor Relator: Dr. Rafael Fabricio de Melo.

1º) **Denunciado:** Rafael Ventura da Silva (Atleta/Palmas Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão em concreto da infração ao Art. 258,§2º, II do CBJD.

2º) **Denunciado:** Fellipe Huan Custodio de Medeiros (Atleta/Medianeira Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão em concreto da infração ao Art. 258,§2º, II do CBJD.

3º) **Denunciado:** Nilton Silvia Junior (Auxiliar Técnico/Medianeira Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 258,§2º, II do CBJD.

4º) **Denunciado:** MEDIANEIRA FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Procurador Denunciante: Dr. Ralf Lins.

Funcionou em defesa escrita o Dr. João Paulo Silveira Gonçalves.

Funcionou em defesa escrita o Dr. Ezequiel Gomes.

Ocorreu prova de vídeo.

7- AUTOS Nº 76/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – BASE – SUB 16

JOGO B385: FERA DA BASSE SPORTS (FIP) X APUCARANA FUTSAL

Datas: 06/04/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

Denunciado: Carlos Eduardo Alberto (Atleta/Apucarana Futsal)

Por maioria de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 254-A, §1º, I do CBJD para Art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de **advertência** por infração ao Art. 250 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo Thomazinho Comar.

Funcionou em defesa o Dr. Geison Bernardes da Silva.

Ocorreu prova de vídeo e documental.

Ocorreu oitiva do denunciado.

OBSERVAÇÕES

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpwI9Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, **em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 02 de maio de 2024

Ana Thereza Quadros Maes
Secretária da Presidência do TJD/PR